



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 024/14 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, sediado na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Paulo Gonçalves Galdino, Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUAMA Construtora Amazonas Ltda**, estabelecida à Avenida Itacaiunas nº 1.279, Bairro Novo Horizonte, Município de Marabá, no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.729.446/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Inácio Higino Ferreira de Melo, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº. 19/2013, vinculando-se ao Edital, seus anexos e à proposta respectiva, emitida em 25 / 06 /2.014, independentemente de transcrição, aplicando-se, ainda, o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, relativas a perfuração de poços profundos (artesianos), mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Perfuração de poços profundos (artesianos) nas zonas urbana e rural de Parauapebas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pelo CONTRATADO, atinentes ao objeto contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- e) Assegurar aos técnicos do CONTRATADO, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;

- h) Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços e/ou tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- k) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- l) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- m) Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição do CONTRATADO durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas no edital e seus anexos, pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- c) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade; regularidade, segurança, atualidade e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.
- d) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- e) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva do CONTRATADO, direitos de terceiros;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

- h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- l) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- m) Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;
- n) Não cobrar por serviços não prestados;
- o) Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO:

4.1 - COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Único: a inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços a serem praticados pelo CONTRATADO na prestação dos serviços, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de pregão havido em 25/06/2014, que correspondem, nesta contratação a um valor total anual estimado de R\$ 918.400,00 (novecentos e dezoito mil e quatrocentos mil reais), conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1- Os valores dos preços, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

Parágrafo Primeiro: a possibilidade de reajuste do contrato deverá observar, o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso seja determinada a redução de preços, ficará o CONTRATADO, de igual modo, obrigado a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- Após a liberação por parte da SAAEP, do boletim de medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança até, no máximo o 5º (quinto) dia útil, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à SAAEP, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, encaminhando-os para:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas
Rua Rio Dourado s/nº, Bairro Beira Rio
CEP 68.515-000 - Parauapebas - PARÁ

7.8 A primeira medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social específico para o estabelecimento, aberto em razão deste CONTRATO, bem como do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à Prefeitura do Município competente para cobrança do Imposto sobre Serviços – ISS.

7.9 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas e os documentos que as acompanham, inclusive os relativos a despesas reembolsáveis e realizadas, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela SAAEP, a SAAEP efetuará o pagamento no endereço citado em 11.6, abaixo, no prazo de, até 30 (trinta) dias corridos, após a data término do período de medição.

7.10 No caso de não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos previstos nos itens 10.3 e 11.1, o período constatado de atraso será acrescido ao prazo para pagamento previsto neste item, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

7.11 Até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para pagamento da medição pela SAAEP, a CONTRATADA deverá apresentar os originais das guias de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao mês de execução dos serviços, devidamente quitadas. A não apresentação no prazo acima acarretará o atraso na liberação do pagamento sem que caiba à SAAEP quaisquer ônus, tais como juros, multas, etc.

7.12 Os pagamentos serão efetuados pela SAAEP na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, mediante crédito na conta corrente n.º 14.275-1, do Banco do Brasil, agência 0565-7, localizada em Marabá. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação.

7.12.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário a CONTRATADA deverá informar, por escrito, à SAAEP, com antecedência de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento pretendido, e obter o seu de acordo.

7.12.2 A CONTRATADA, por força deste instrumento, concorda em abrir mão do que lhe faculta o artigo 2º (segundo) da Lei 5.474/68, de sorte que passa a ser desfeito, por mútuo acordo das partes, a extração de duplicata da fatura emitida em decorrência da presente prestação de serviços.

7.12.2.1 A não observância desta disposição constituirá condição resolutiva do CONTRATO, incorrendo a CONTRATADA no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO.

7.13 Caso sejam constatados pela SAAEP, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta CLÁUSULA, o prazo para pagamento, acima estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais – faturas, devidamente retificadas, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

7.14 Constatadas pela SAAEP quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 2801- SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Classificação Funcional: 17.512.0603.1046 – Construção ampliação e implementação de máquinas e equipamentos de micro e macro medição

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1- Este Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite que determina a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

10.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços, objeto desta contratação durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. multa;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Estadual;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 anos.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o, ainda, ao seguinte:

11.2.1. Rescisão unilateral da contratação de fornecimento sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.2.2. Indenização à CONTRATANTE, relativa à diferença de custo para contratação de outro licitante.

11.2.3. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, o CONTRATADO será multado em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

11.2.4. Por efetuar cobrança por serviços não prestados, o CONTRATADO fica obrigado a efetuar a devolução do valor cobrado indevidamente e sujeitar-se-á à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura.

11.2.5. O valor total mensal das multas será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

11.3. O CONTRATADO não será responsabilizado pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.1.2 acima poderá ser aplicada juntamente com as penalidades previstas nos demais subitens do item 11.1.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Caso não seja apresentado pelo CONTRATADO o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da Contratante, para efeito das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

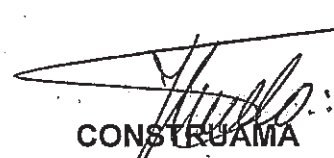
14.1- Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- É competente o Foro da Comarca de Parauapebas, SAAEP, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Os contratados lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Parauapebas, 26 de junho de 2.014.


Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Parauapebas – SAAEP
Paulo Gonçalves Galdino
Diretor Executivo
CONSTRUAMA
Construtora Amazonas Ltda
Inácio Higino Ferreira de Melo

Testemunhas

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Especificação dos materiais e serviços	Unid	Quant	PREÇOS	
				Unitário	Total
1. MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINÁRIO E ACESSÓRIOS					
1.1	Transporte, instalação e remoção de equipamentos - zona urbana	unid	8	710,00	5.680,00
1.2	Transporte, instalação e remoção de equipamentos - zona rural	unid	8	3.550,00	28.400,00
1.3	Instalação do canteiro de obras	unid	16	710,00	11.360,00
2. PERFURAÇÃO					
2.1	Perfuração em solo/rochas sedimentares DN Ø 12"	m	480	192,00	92.160,00
2.2	Perfuração em Rocha sã DN Ø 08" (0-100m)	m	1.120	192,00	215.040,00
2.3	Perfuração em Rocha sã DN Ø 08" (100-150m)	m	800	230,00	184.000,00
2.4	Perfuração em Rocha sã DN Ø 08" (150-200m)	m	480	277,00	132.960,00
2.5	Perfuração em Rocha sã DN Ø 08" (200-250m)	m		327,00	
3. REVESTIMENTO E FILTRO					
3.1	Fornecimento e instalação de revestimento PVC geomecânico stander DN Ø 08"	m	480	202,00	96.960,00
3.2	Fornecimento e aplicação de pré-filtro granulado	m³	320	140,00	44.800,00
4. DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO					
4.1	Lavagem do poço c/água limpa e hexametáfosfato	h	192	100,00	19.200,00
4.2	Desenvolvimento c/ compressor 950cfm x 350 psi	h	192	124,50	23.904,00
4.3	Teste de vazão (medição de nível estático e nível dinâmico)	h	192	144,00	27.648,00
4.4	Aplicação de dispersante químico (ferro bactericida)	gl	16	120,00	1.920,00
5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
5.1	Cimentação do espaço anelar do poço (injeção de pasta de cimento 14,5 lb/gal)	m³	24	71,00	1.704,00
5.2	Instalação de laje de concreto p/ proteção sanitária	unid	16	249,00	3.984,00
5.3	Instalação da tampa do poço	unid	16	120,00	1.920,00
5.4	Desinfecção com hipoclorito de cálcio	gl	64	100,00	6.400,00
5.5	Análise físico- química e bacteriológica da água.	unid	16	568,00	9.088,00
5.6	Relatório final de escavação do poço	unid	16	704,50	11.272,00
TOTAL (um milhão cento e quarenta e oito mil reais)					918.400,00